



DELIBERAÇÃO Nº 14/2015 – CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 09 de dezembro de 2015, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando a resolução nº 21 do CAU/BR, a portaria normativa nº 12 de 31 de janeiro de 2013 do CAU/BR e o e-mail da Arquiteta e Urbanista Analista Técnica Claudia de M. Quaresma;

Considerando o ofício recebido do IAB Núcleo Litoral Norte solicitando apoio no entendimento e aplicação da Tabela de Honorários do CAU/BR e tendo em vista o treinamento para uso da tabela de honorários promovido pelo CAU/BR a ser realizado em janeiro de 2016 em Brasília,

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

1 - Por homologar as interrupções de registros dos protocolos 216515/2015, 315461/2015, 316478/2015, 319546/2015, 269912/2015.

2 – Que o CAU/SC não isentará as anuidades retroativas dos profissionais ou pessoas jurídicas que, devidas até a data da solicitação de interrupção de registro, mesmo que não tenham sido exercidas as atividades de Arquitetura e Urbanismo no período de cobrança.

Que a data de interrupção dos registros dos profissionais ou pessoas jurídicas será a de solicitação, devendo ser comprovada por carta, e-mail ou ofício ao CAU/SC (se for anterior a disponibilização do protocolo no SICCAU).

Que os profissionais ou empresas jurídicas que tinham seus registros cancelados ou interrompidos à época do CREA permanecerão com essa situação de registro no CAU/SC.

3 – Que em relação ao protocolo nº 311685/2015 será concedido nova oportunidade à requerente de pagar o boleto proporcional emitido na data de solicitação do protocolo. Em relação ao protocolo nº 314599/2015 considerar a data para fins de interrupção de registro em 17/11/2014 de acordo com a sentença judicial que reconheceu a aposentadoria por invalidez nessa data e desta forma, o profissional deverá quitar a anuidade proporcional até novembro de 2014.

4 – Que em relação a atividade 'muro de contenção' não é atribuição de Arquiteto e Urbanista.

5 – Que o Arquiteto e Urbanista tem atribuição para fazer o levantamento o Arquitetônico de um posto de combustível incluindo o mapeamento de tanques, tubulações, bombas e caixas separadoras de óleos (sendo anotado no RRT a atividade de 1.1.1. Levantamento arquitetônico).



6 – Que referente ao processo de fiscalização, 1000024699/2015 delibera-se por encaminhamento à comissão de ética.

7 – Que será realizada uma reunião Extraordinária da CEP em janeiro para tratar das questões do planejamento estratégico com data a ser definida;

8 – Que todas as oficinas 'Arquitetando seu Negócio' serão precedidas da palestra de Inovação. Será feito novo contrato com o SEBRAE para estas palestras. O CAU/SC cobrirá os custos das palestras de Inovação e cobrará dois participantes das oficinas R\$ 400,00 para o Arquiteto e Urbanista que se inscrever no conjunto dos seis módulos. Para o profissional que optar por se inscrever em módulo individual, o custo será de R\$ 80,00 por módulo.

9 – O módulo piloto a ser realizado em Florianópolis em 18, 19, 20, 25, 26 e 27 de janeiro de 2016 será avaliado pela equipe do CAU/SC pelos conselheiros da CEP e pela equipe do SEBRAE durante e após o evento. A divulgação deve iniciar a partir da data desta deliberação e as inscrições abertas a partir de 4 de janeiro de 2016.

10 – Que participem do treinamento para uso da tabela de honorários a ser realizado em Brasília, um funcionário da GERTEC (a ser definido pela diretoria) e um conselheiro da CEP, sendo indicado o conselheiro Everson Martins, pelo envolvimento que está tendo na construção do conhecimento desse assunto.

Norberto Zaniboni _____
Coordenador da CEP

Christian Krambeck _____
Coordenador adjunto da CEP

Giovani Bonetti _____
Membro da CEP

Everson Martins _____
Membro da CEP